



**PREFEITURA DE PALMAS  
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS**

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1-A, DE 4 DE JUNHO DE 2019.**

Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos e subsídios dos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.

**A PREFEITA DE PALMAS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, da Lei Orgânica do Município, adota a presente Medida Provisória, com força de Lei:

**Art. 1º** Fica concedido o reajuste de 3,43% (três vírgula quarenta e três por cento), sobre o vencimento ou subsídio dos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, relativo à data-base de janeiro de 2019.

§ 1º O percentual de reajuste a que se refere o *caput* deste artigo será especificado nas tabelas anexas a esta Medida Provisória.

§ 2º O percentual de reajuste disposto no *caput* não se aplica:

I - à remuneração dos cargos em comissão ou às funções gratificadas;

II - ao vencimento do cargo de Professor nível I da tabela I do Anexo III à Lei nº 1.445, de 14 de agosto de 2006, reajustado em 4,17% (quatro vírgulas dezessete por cento) na forma do art. 5º da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

§ 3º Nenhum vencimento ou subsídio dos cargos com jornada de trabalho semanal igual ou superior a 30 (trinta) horas semanais será inferior ao salário mínimo fixado pelo Decreto Federal nº 9.255, de 29 de dezembro de 2017.

**Art. 2º** São alterados os Anexos às Leis adiante indicadas conforme a seguir:

I - o Anexo III à Lei nº 1.441, de 12 de junho de 2006, que versa sobre os vencimentos-base de servidores efetivos do Quadro Geral, passa a vigorar na forma do Anexo I a esta Medida Provisória;

II - os Anexos VII, VIII e IX à Lei nº 1.417, de 29 de dezembro de 2005, que versam sobre a tabela de vencimentos-base de Profissionais da Saúde, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexo II, III e IV a esta Medida Provisória;

III - o Anexo II à Lei nº 1.529, de 10 de março de 2008, que versa sobre a tabela de vencimentos-base para os cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, passa a vigorar na forma do Anexo V a esta Medida Provisória;



## PREFEITURA DE PALMAS CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

IV - o Anexo Único à Lei nº 1.407, de 22 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a tabela de vencimentos-base da Guarda Metropolitana, passa a vigorar na forma do Anexo VI a esta Medida Provisória;

V - o Anexo I da Lei nº 1.956, de 8 de abril de 2013, que dispõe sobre a tabela de subsídio dos Procuradores Municipais, passa a vigorar na forma do Anexo VII a esta Medida Provisória;

VI - o Anexo VI à Lei nº 1.688, de 30 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a tabela de vencimentos-base de servidores integrantes do grupo ocupacional Tributação, Arrecadação e Fiscalização, passa a vigorar na forma do Anexo VIII a esta Medida Provisória;

VII - o Anexo II à Lei nº 1.690, de 30 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a tabela de vencimentos-base dos servidores públicos vinculados ao sistema Confea/Crea e ao CAU/BR, passa a vigorar na forma do Anexo IX a esta Medida Provisória;

VIII - o Anexo I à Lei nº 1.749, de 22 de novembro de 2010, que dispõe sobre a tabela de vencimentos-base dos Agentes de Trânsito e Transportes, passa a vigorar na forma do Anexo X a esta Medida Provisória;

IX - o Anexo III à Lei nº 1.837, de 29 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a tabela de vencimentos-base dos servidores integrantes do grupo ocupacional fiscalização de atividades urbanas, passa a vigorar na forma do Anexo XI a esta Medida Provisória.

X - o Anexo III da Lei nº 1.445, de 14 de agosto de 2006, que dispõe sobre as tabelas de vencimentos-base dos Profissionais da Educação Básica do Município de Palmas, passa a vigorar na forma do Anexo XII a esta Medida Provisória.

Parágrafo único. O percentual de reajuste disposto no *caput* deste artigo não se aplica ao vencimento do cargo de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias constantes do Anexo V da Lei nº 1.529, de 10 de março de 2008, que passa a ser na forma da Lei nº 13.708, de 14 de agosto de 2018, que altera a Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006.

**Art. 3º** Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 4 de junho de 2019.

**CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO**  
Prefeita de Palmas



**PREFEITURA DE PALMAS**  
**CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS**



**PREFEITURA DE PALMAS**  
**CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS**

**ANEXO I À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1-A, DE 4 DE JUNHO DE 2019.**  
(Anexo III à Lei nº 1441, de 12 de junho de 2006)

**TABELA DE VENCIMENTOS-BASE DOS SERVIDORES EFETIVOS DO QUADRO GERAL**

**TABELA I - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR**

**REFERÊNCIAS**

CLASSES	A	B	C	D	E	F	G	H
I	4.240,15	4.367,35	4.498,38	4.633,33	4.772,33	4.915,50	5.062,96	5.214,85
II	5.371,30	5.532,43	5.698,41	5.869,36	6.045,44	6.226,80	6.413,61	6.606,02
III	6.804,20	7.008,32	7.218,57	7.435,13	7.658,18	7.887,93	8.124,57	8.368,30
IV	8.619,35	8.877,93	9.144,27	9.418,60	9.701,16	9.992,19	10.291,96	10.600,72
V	10.918,74	11.246,30	11.583,69	11.931,20	12.289,13	12.657,81	13.037,54	13.428,67

**TABELA II - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO**

**REFERÊNCIAS**

CLASSES	A	B	C	D	E	F	G	H
I	1.329,33	1.369,21	1.410,29	1.452,59	1.496,17	1.541,06	1.587,29	1.634,91
II	1.683,96	1.734,47	1.786,51	1.840,10	1.895,31	1.952,17	2.010,73	2.071,05
III	2.133,18	2.197,18	2.263,10	2.330,99	2.400,92	2.472,95	2.547,13	2.623,55
IV	2.702,25	2.783,32	2.866,82	2.952,83	3.041,41	3.132,65	3.226,63	3.323,43
V	3.423,13	3.525,83	3.631,60	3.740,55	3.852,77	3.968,35	4.087,40	4.210,02

**TABELA III - CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO****REFERÊNCIAS**

CLASSES	A	B	C	D	E	F	G	H
I	1.030,04	1.060,94	1.092,77	1.125,55	1.159,32	1.194,10	1.229,92	1.266,82
II	1.304,82	1.343,97	1.384,29	1.425,82	1.468,59	1.512,65	1.558,03	1.604,77
III	1.652,91	1.702,50	1.753,57	1.806,18	1.860,37	1.916,18	1.973,66	2.032,87
IV	2.093,86	2.156,68	2.221,38	2.288,02	2.356,66	2.427,36	2.500,18	2.575,18
V	2.652,44	2.732,01	2.813,97	2.898,39	2.985,34	3.074,90	3.167,15	3.262,16

**TABELA IV - CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO - Auxiliar de Serviços Gerais, Vigia, Auxiliar de Topografia, Auxiliar de Paisagismo e Arborização, Agente de Manutenção, Agente de Limpeza Urbana e Agente de Paisagismo e Arborização.****REFERÊNCIAS**

CLASSES	A	B	C	D	E	F	G	H
I	1.030,04	1.060,94	1.092,77	1.125,55	1.159,32	1.194,10	1.229,92	1.266,82
II	1.304,82	1.343,97	1.384,29	1.425,82	1.468,59	1.512,65	1.558,03	1.604,77
III	1.652,91	1.702,50	1.753,57	1.806,18	1.860,37	1.916,18	1.973,66	2.032,87
IV	2.093,86	2.156,68	2.221,38	2.288,02	2.356,66	2.427,36	2.500,18	2.575,18
V	2.652,44	2.732,01	2.813,97	2.898,39	2.985,34	3.074,90	3.167,15	3.262,16

**TABELA V - CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO - Motorista, Agente de Obras e Serviços, Operador de Máquinas Pesadas e Mecânico.****REFERÊNCIAS**

CLASSES	A	B	C	D	E	F	G	H
I	1.443,18	1.486,48	1.531,07	1.577,00	1.624,31	1.673,04	1.723,23	1.774,93
II	1.828,18	1.883,02	1.939,51	1.997,70	2.057,63	2.119,36	2.182,94	2.248,43
III	2.315,88	2.385,36	2.456,92	2.530,62	2.606,54	2.684,74	2.765,28	2.848,24
IV	2.933,69	3.021,70	3.112,35	3.205,72	3.301,89	3.400,95	3.502,98	3.608,07
V	3.716,31	3.827,80	3.942,63	4.060,91	4.182,74	4.308,22	4.437,47	4.570,59



**PREFEITURA DE PALMAS**  
**CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS**

**ANEXO II À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1-A, DE 4 DE JUNHO DE 2019.**

(Anexo VII à Lei nº 1.417, de 29 de dezembro de 2005)

**ANALISTA EM SAÚDE**

**REFERÊNCIAS**

<b>NÍVEIS</b>	<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>	<b>E</b>	<b>F</b>	<b>G</b>	<b>H</b>
<b>I</b>	<b>3.078,62</b>	<b>3.170,98</b>	<b>3.266,11</b>	<b>3.364,09</b>	<b>3.465,01</b>	<b>3.568,96</b>	<b>3.676,03</b>	<b>3.786,31</b>
<b>II</b>	<b>3.899,90</b>	<b>4.016,90</b>	<b>4.137,41</b>	<b>4.261,53</b>	<b>4.389,38</b>	<b>4.521,06</b>	<b>4.656,69</b>	<b>4.796,39</b>
<b>III</b>	<b>4.940,28</b>	<b>5.088,49</b>	<b>5.241,14</b>	<b>5.398,38</b>	<b>5.560,33</b>	<b>5.727,14</b>	<b>5.898,95</b>	<b>6.075,92</b>
<b>IV</b>	<b>6.258,20</b>	<b>6.445,95</b>	<b>6.639,33</b>	<b>6.838,50</b>	<b>7.043,66</b>	<b>7.254,97</b>	<b>7.472,62</b>	<b>7.696,80</b>
<b>V</b>	<b>7.927,70</b>	<b>8.165,53</b>	<b>8.410,50</b>	<b>8.662,81</b>	<b>8.922,70</b>	<b>9.190,38</b>	<b>9.466,09</b>	<b>9.750,07</b>



**PREFEITURA DE PALMAS**  
**CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS**

**ANEXO III À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1-A, DE 4 DE JUNHO DE 2019.**

(Anexo VIII à Lei nº 1.417, de 29 de dezembro de 2005)

**TÉCNICO EM SAÚDE**

**REFERÊNCIAS**

<b>NÍVEIS</b>	<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>	<b>E</b>	<b>F</b>	<b>G</b>	<b>H</b>
<b>I</b>	<b>1.329,33</b>	<b>1.369,21</b>	<b>1.410,29</b>	<b>1.452,59</b>	<b>1.496,17</b>	<b>1.541,06</b>	<b>1.587,29</b>	<b>1.634,91</b>
<b>II</b>	<b>1.683,96</b>	<b>1.734,47</b>	<b>1.786,51</b>	<b>1.840,10</b>	<b>1.895,31</b>	<b>1.952,17</b>	<b>2.010,73</b>	<b>2.071,05</b>
<b>III</b>	<b>2.133,18</b>	<b>2.197,18</b>	<b>2.263,10</b>	<b>2.330,99</b>	<b>2.400,92</b>	<b>2.472,95</b>	<b>2.547,13</b>	<b>2.623,55</b>
<b>IV</b>	<b>2.702,25</b>	<b>2.783,32</b>	<b>2.866,82</b>	<b>2.952,83</b>	<b>3.041,41</b>	<b>3.132,65</b>	<b>3.226,63</b>	<b>3.323,43</b>
<b>V</b>	<b>3.423,13</b>	<b>3.525,83</b>	<b>3.631,60</b>	<b>3.740,55</b>	<b>3.852,77</b>	<b>3.968,35</b>	<b>4.087,40</b>	<b>4.210,02</b>



**PREFEITURA DE PALMAS**  
**CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS**

**ANEXO IV À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1-A, DE 4 DE JUNHO DE 2019.**

(Anexo IX à Lei nº 1.417, de 29 de dezembro de 2005)

**AUXILIAR DE SAÚDE**

**REFERÊNCIAS**

<b>NÍVEIS</b>	<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>	<b>E</b>	<b>F</b>	<b>G</b>	<b>H</b>
<b>I</b>	<b>1.030,04</b>	<b>1.060,94</b>	<b>1.092,77</b>	<b>1.125,55</b>	<b>1.159,32</b>	<b>1.194,10</b>	<b>1.229,92</b>	<b>1.266,82</b>
<b>II</b>	<b>1.304,82</b>	<b>1.343,97</b>	<b>1.384,29</b>	<b>1.425,82</b>	<b>1.468,59</b>	<b>1.512,65</b>	<b>1.558,03</b>	<b>1.604,77</b>
<b>III</b>	<b>1.652,91</b>	<b>1.702,50</b>	<b>1.753,57</b>	<b>1.806,18</b>	<b>1.860,37</b>	<b>1.916,18</b>	<b>1.973,66</b>	<b>2.032,87</b>
<b>IV</b>	<b>2.093,86</b>	<b>2.156,68</b>	<b>2.221,38</b>	<b>2.288,02</b>	<b>2.356,66</b>	<b>2.427,36</b>	<b>2.500,18</b>	<b>2.575,18</b>
<b>V</b>	<b>2.652,44</b>	<b>2.732,01</b>	<b>2.813,97</b>	<b>2.898,39</b>	<b>2.985,34</b>	<b>3.074,90</b>	<b>3.167,15</b>	<b>3.262,16</b>





**PREFEITURA DE PALMAS**  
**CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS**

**ANEXO V À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1-A, DE 4 DE JUNHO DE 2019.**

(Anexo II da Lei nº 1.529, de 10 de março de 2008)

**TABELA DE VENCIMENTO-BASE PARA OS CARGOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS**

**REFERÊNCIAS**

<b>CLASSES</b>	<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>	<b>E</b>	<b>F</b>	<b>G</b>	<b>H</b>
<b>I</b>	<b>1.269,62</b>	<b>1.307,72</b>	<b>1.346,95</b>	<b>1.387,35</b>	<b>1.428,97</b>	<b>1.471,84</b>	<b>1.515,99</b>	<b>1.561,47</b>
<b>II</b>	<b>1.608,33</b>	<b>1.656,58</b>	<b>1.706,26</b>	<b>1.757,45</b>	<b>1.810,18</b>	<b>1.864,48</b>	<b>1.920,42</b>	<b>1.978,04</b>
<b>III</b>	<b>2.037,37</b>	<b>2.098,49</b>	<b>2.161,45</b>	<b>2.226,29</b>	<b>2.293,08</b>	<b>2.361,88</b>	<b>2.432,74</b>	<b>2.505,72</b>
<b>IV</b>	<b>2.580,89</b>	<b>2.658,31</b>	<b>2.738,06</b>	<b>2.820,21</b>	<b>2.904,81</b>	<b>2.991,95</b>	<b>3.081,71</b>	<b>3.174,16</b>
<b>V</b>	<b>3.269,39</b>	<b>3.367,46</b>	<b>3.468,49</b>	<b>3.572,54</b>	<b>3.679,72</b>	<b>3.790,12</b>	<b>3.903,82</b>	<b>4.020,93</b>



**PREFEITURA DE PALMAS**  
**CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS**

**ANEXO VI À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1-A, DE 4 DE JUNHO DE 2019.**  
(Anexo único à Lei nº 1.407, de 22 de dezembro de 2005)

**TABELA DE VENCIMENTOS-BASE DA GUARDA METROPOLITANA**

ORDEM	CLASSE	REFERÊNCIAS				
		I	II	III	IV	V
6	Inspetor-Chefe	8.136,29	8.377,16	8.618,05	8.858,92	9.092,05
5	Inspetor	7.080,65	7.321,52	7.562,40	7.803,27	8.044,15
4	Subinspetor	6.025,01	6.265,89	6.506,76	6.747,63	6.988,50
3	C	4.969,36	5.210,23	5.451,73	5.691,99	5.932,86
2	B	3.913,72	4.154,59	4.395,46	4.636,34	4.877,21
1	A	2.860,21	3.098,95	3.339,83	3.580,70	3.821,57



**PREFEITURA DE PALMAS**  
**CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS**

**ANEXO VII À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1-A, DE 4 DE JUNHO DE 2019.**  
(Anexo I à Lei nº 1.956, de 8 de abril de 2013)

**TABELA DE SUBSÍDIOS**

<b>CARGO</b>	<b>QUANTITATIVO</b>	<b>NÍVEL</b>	<b>SUBSÍDIO</b>
<b>PROCURADOR MUNICIPAL</b>	<b>20</b>	<b>1</b>	<b>R\$ 19.432,59</b>
		<b>2</b>	<b>R\$ 21.591,78</b>
		<b>3</b>	<b>R\$ 23.990,86</b>



**PREFEITURA DE PALMAS**  
**CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS**

**ANEXO VIII À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1-A, DE 4 DE JUNHO DE 2019.**

(Anexo VI à Lei nº 1.688, de 30 de dezembro de 2009)

**TABELA DE VENCIMENTOS-BASE DOS SERVIDORES INTEGRANTES DO GRUPO OCUPACIONAL TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

**TABELA I - AUDITOR DO TESOIRO MUNICIPAL**

REFERÊNCIAS																
CLASSE	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
I	6.428,89	6.621,76	6.820,41	7.025,02	7.235,77	7.452,85	7.676,43	7.906,72	8.143,93	8.388,24	8.639,89	8.899,09	9.166,06	9.441,04	9.724,27	10.016,00
II	7.071,78	7.283,93	7.502,45	7.727,52	7.959,35	8.198,13	8.444,07	8.697,40	8.958,32	9.227,07	9.503,88	9.789,00	10.082,67	10.385,15	10.696,70	11.017,60
III	7.778,96	8.012,33	8.252,70	8.500,28	8.755,28	9.017,94	9.288,48	9.567,14	9.854,15	10.149,77	10.454,27	10.767,90	11.090,93	11.423,66	11.766,37	12.119,36
IV	8.556,85	8.813,56	9.077,96	9.350,30	9.630,81	9.919,74	10.217,33	10.523,85	10.839,56	11.164,75	11.499,69	11.844,69	12.200,03	12.566,03	12.943,01	13.331,30

**TABELA II - AGENTE DO TESOIRO MUNICIPAL**

REFERÊNCIAS																
CLASSE	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
I	2.413,32	2.485,72	2.560,29	2.637,10	2.716,21	2.797,70	2.881,63	2.968,08	3.057,12	3.148,84	3.243,30	3.340,60	3.440,82	3.544,04	3.650,36	3.759,87
II	2.654,65	2.734,29	2.816,32	2.900,81	2.987,83	3.077,47	3.169,79	3.264,89	3.362,83	3.463,72	3.567,63	3.674,66	3.784,90	3.898,45	4.015,40	4.135,86
III	2.920,12	3.007,72	3.097,95	3.190,89	3.286,62	3.385,22	3.486,77	3.591,38	3.699,12	3.810,09	3.924,39	4.042,13	4.163,39	4.288,29	4.416,94	4.549,45
IV	3.212,13	3.308,49	3.407,75	3.509,98	3.615,28	3.723,74	3.835,45	3.950,51	4.069,03	4.191,10	4.316,83	4.446,34	4.579,73	4.717,12	4.858,63	5.004,39



**PREFEITURA DE PALMAS**  
**CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS**

**ANEXO IX À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1-A, DE 4 DE JUNHO DE 2019.**

(Anexo II à Lei nº 1.690, de 30 de dezembro de 2009)

**TABELA DE VENCIMENTOS-BASE DOS SERVIDORES PÚBLICOS VINCULADOS AO SISTEMA CONFEA/CREA E AO CAU/BR DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.**

**TABELA I - CARGOS - NÍVEL SUPERIOR**

**REFERÊNCIAS**

NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H
I	4.976,41	5.125,70	5.279,47	5.437,86	5.600,99	5.769,02	5.942,09	6.120,36
II	6.303,97	6.493,09	6.687,88	6.888,52	7.095,17	7.308,03	7.527,27	7.753,08
III	7.985,68	8.225,25	8.472,00	8.726,17	8.987,95	9.257,59	9.535,32	9.821,38
IV	10.116,02	10.419,50	10.732,08	11.054,04	11.385,67	11.727,24	12.079,05	12.441,42
V	12.814,67	13.199,11	13.595,08	14.002,93	14.423,02	14.855,71	15.301,38	15.760,42

**TABELA II - CARGO - NÍVEL MÉDIO**

**REFERÊNCIAS**

NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H
I	1.827,45	1.882,27	1.938,74	1.996,90	2.056,81	2.118,52	2.182,07	2.247,53
II	2.314,96	2.384,41	2.455,94	2.529,62	2.605,51	2.683,67	2.764,18	2.847,11
III	2.932,52	3.020,50	3.111,11	3.204,44	3.300,58	3.399,60	3.501,58	3.606,63
IV	3.714,83	3.826,27	3.941,06	4.059,29	4.181,07	4.306,51	4.435,70	4.568,77
V	4.705,83	4.847,01	4.992,42	5.142,19	5.296,46	5.455,35	5.619,01	5.787,58



**PREFEITURA DE PALMAS**  
**CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS**

**ANEXO X À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1-A, DE 4 DE JUNHO DE 2019.**

(Anexo I à Lei nº 1.749, de 22 de novembro de 2010)

**TABELA DE VENCIMENTOS-BASE DOS AGENTES DE TRÂNSITO E TRANSPORTES**

**REFERÊNCIAS**

<b>NÍVEIS</b>	<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>	<b>E</b>	<b>F</b>	<b>G</b>	<b>H</b>
<b>I</b>	<b>4.380,84</b>	<b>4.512,26</b>	<b>4.647,63</b>	<b>4.787,06</b>	<b>4.930,67</b>	<b>5.078,59</b>	<b>5.230,95</b>	<b>5.387,88</b>
<b>II</b>	<b>5.549,52</b>	<b>5.716,00</b>	<b>5.887,48</b>	<b>6.064,11</b>	<b>6.246,03</b>	<b>6.433,41</b>	<b>6.626,42</b>	<b>6.825,21</b>
<b>III</b>	<b>7.029,96</b>	<b>7.240,86</b>	<b>7.458,09</b>	<b>7.681,83</b>	<b>7.912,28</b>	<b>8.149,65</b>	<b>8.394,14</b>	<b>8.645,97</b>
<b>IV</b>	<b>8.905,35</b>	<b>9.172,51</b>	<b>9.447,68</b>	<b>9.731,11</b>	<b>10.023,05</b>	<b>10.323,74</b>	<b>10.633,45</b>	<b>10.952,45</b>
<b>V</b>	<b>11.281,02</b>	<b>11.619,45</b>	<b>11.968,04</b>	<b>12.327,08</b>	<b>12.696,89</b>	<b>13.077,80</b>	<b>13.470,13</b>	<b>13.874,23</b>



**PREFEITURA DE PALMAS**  
**CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS**

**ANEXO XI À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1-A, DE 4 DE JUNHO DE 2019.**  
(Anexo III à Lei nº 1.837, de 29 de dezembro de 2011)

**TABELA DE VENCIMENTOS-BASE DOS SERVIDORES INTEGRANTES DO GRUPO OCUPACIONAL FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS**

**REFERÊNCIAS**

CLASSE	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
I	2.413,32	2.485,72	2.560,29	2.637,10	2.716,21	2.797,70	2.881,63	2.968,08	3.057,12	3.148,84	3.243,30	3.340,60	3.440,82	3.544,04	3.650,36	3.759,87
II	2.654,65	2.734,29	2.816,32	2.900,81	2.987,83	3.077,47	3.169,79	3.264,89	3.362,83	3.463,72	3.567,63	3.674,66	3.784,90	3.898,45	4.015,40	4.135,86
III	2.920,12	3.007,72	3.097,95	3.190,89	3.286,62	3.385,22	3.486,77	3.591,38	3.699,12	3.810,09	3.924,39	4.042,13	4.163,39	4.288,29	4.416,94	4.549,45
IV	3.212,13	3.308,49	3.407,75	3.509,98	3.615,28	3.723,74	3.835,45	3.950,51	4.069,03	4.191,10	4.316,83	4.446,34	4.579,73	4.717,12	4.858,63	5.004,39



**PREFEITURA DE PALMAS**  
**CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS**

**ANEXO XII À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1-A, DE 4 DE JUNHO DE 2019.**  
(Anexo III da Lei nº 1.445, de 14 de agosto de 2006)

**TABELA DE VENCIMENTOS-BASE DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PALMAS**

**QUADRO PERMANENTE DO PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL**

**TABELA I - PROFESSOR**

CARGO	NÍVEL	C/H	VENC. BASE	CLASSES											
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	
				7%	14%	21%	28%	32%	35%	38%	41%	44%	47%	50%	
PROFESSOR	I	40	2.557,74	2.736,78	2.915,82	3.094,87	3.273,91	3.376,22	3.452,95	3.529,68	3.606,41	3.683,15	3.759,88	3.836,61	
	I	20	1.278,87	1.368,39	1.457,91	1.547,43	1.636,95	1.688,11	1.726,47	1.764,84	1.803,21	1.841,57	1.879,94	1.918,31	
	II	40	4.082,51	4.368,29	4.654,06	4.939,84	5.225,61	5.388,91	5.511,39	5.633,86	5.756,34	5.878,81	6.001,29	6.123,77	
	II	20	2.041,26	2.184,14	2.327,03	2.469,92	2.612,81	2.694,46	2.755,69	2.816,93	2.878,17	2.939,41	3.000,64	3.061,88	
	III	40	4.515,55	4.831,64	5.147,73	5.463,82	5.779,90	5.960,53	6.095,99	6.231,46	6.366,93	6.502,39	6.637,86	6.773,33	
	III	20	2.257,78	2.415,82	2.573,86	2.731,91	2.889,95	2.980,26	3.048,00	3.115,73	3.183,46	3.251,20	3.318,93	3.386,66	
	IV	40	5.190,49	5.553,82	5.917,16	6.280,49	6.643,83	6.851,45	7.007,16	7.162,88	7.318,59	7.474,31	7.630,02	7.785,74	
	IV	20	2.595,25	2.776,91	2.958,58	3.140,25	3.321,91	3.425,72	3.503,58	3.581,44	3.659,30	3.737,15	3.815,01	3.892,87	

**QUADRO TRANSITÓRIO DO PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL**

**TABELA II - PROFESSOR ASSISTENTE A - PAA**

CARGO	NÍVEL	C/H	VENC. BASE	CLASSES											
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	
				4%	8%	12%	16%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%	
PROFESSOR ASSISTENTE A	I	40	1.111,16	1.155,61	1.200,05	1.244,50	1.288,95	1.333,39	1.388,95	1.444,51	1.500,07	1.555,62	1.611,18	1.666,74	
	I	20	555,58	577,80	600,03	622,25	644,47	666,70	694,48	722,25	750,03	777,81	805,59	833,37	
	II	40	2.329,40	2.422,58	2.515,75	2.608,93	2.702,10	2.795,28	2.911,75	3.028,22	3.144,69	3.261,16	3.377,63	3.494,10	
	II	20	1.164,70	1.211,29	1.257,88	1.304,46	1.351,05	1.397,64	1.455,88	1.514,11	1.572,35	1.630,58	1.688,82	1.747,05	
	III	40	4.082,51	4.245,81	4.409,11	4.572,41	4.735,71	4.899,01	5.103,14	5.307,26	5.511,39	5.715,51	5.919,64	6.123,77	
	III	20	2.041,26	2.122,91	2.204,56	2.286,21	2.367,86	2.449,51	2.551,57	2.653,63	2.755,69	2.857,76	2.959,82	3.061,88	
	IV	40	4.515,55	4.696,17	4.876,79	5.057,42	5.238,04	5.418,66	5.644,44	5.870,22	6.095,99	6.321,77	6.547,55	6.773,33	
	IV	20	2.257,78	2.348,09	2.438,40	2.528,71	2.619,02	2.709,33	2.822,22	2.935,11	3.048,00	3.160,89	3.273,77	3.386,66	
	V	40	5.190,49	5.398,11	5.605,73	5.813,35	6.020,97	6.228,59	6.488,11	6.747,64	7.007,16	7.266,69	7.526,21	7.785,74	
	V	20	2.595,25	2.699,05	2.802,86	2.906,67	3.010,48	3.114,29	3.244,06	3.373,82	3.503,58	3.633,34	3.763,11	3.892,87	



**QUADRO TRANSITÓRIO DO PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL**  
**TABELA III - PROFESSOR ASSISTENTE B - PAB**

CARGO	NÍVEL	C/H	VENC. BASE	CLASSES										
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
				4%	8%	12%	16%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%
PROFESSOR ASSISTENTE B	I	40	1.397,65	1.453,56	1.509,46	1.565,37	1.621,27	1.677,18	1.747,06	1.816,95	1.886,83	1.956,71	2.026,59	2.096,48
	I	20	698,83	726,78	754,73	782,68	810,64	838,59	873,53	908,47	943,41	978,36	1.013,30	1.048,24
	II	40	2.329,40	2.422,58	2.515,75	2.608,93	2.702,10	2.795,28	2.911,75	3.028,22	3.144,69	3.261,16	3.377,63	3.494,10
	II	20	1.164,70	1.211,29	1.257,88	1.304,46	1.351,05	1.397,64	1.455,88	1.514,11	1.572,35	1.630,58	1.688,82	1.747,05
	III	40	4.082,51	4.245,81	4.409,11	4.572,41	4.735,71	4.899,01	5.103,14	5.307,26	5.511,39	5.715,51	5.919,64	6.123,77
	III	20	2.041,26	2.122,91	2.204,56	2.286,21	2.367,86	2.449,51	2.551,57	2.653,63	2.755,69	2.857,76	2.959,82	3.061,88
	IV	40	4.515,55	4.696,17	4.876,79	5.057,42	5.238,04	5.418,66	5.644,44	5.870,22	6.095,99	6.321,77	6.547,55	6.773,33
	IV	20	2.257,78	2.348,09	2.438,40	2.528,71	2.619,02	2.709,33	2.822,22	2.935,11	3.048,00	3.160,89	3.273,77	3.386,66
	V	40	5.190,49	5.398,11	5.605,73	5.813,35	6.020,97	6.228,59	6.488,11	6.747,64	7.007,16	7.266,69	7.526,21	7.785,74
V	20	2.595,25	2.699,05	2.802,86	2.906,67	3.010,48	3.114,29	3.244,06	3.373,82	3.503,58	3.633,34	3.763,11	3.892,87	

**QUADRO TRANSITÓRIO DO PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL**  
**TABELA IV - PROFESSOR ASSISTENTE C - PAC**

CARGO	NÍVEL	C/H	VENC. BASE	CLASSES										
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
				4%	8%	12%	16%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%
PROFESSOR ASSISTENTE C	I	40	1.863,53	1.938,07	2.012,61	2.087,15	2.161,69	2.236,24	2.329,41	2.422,59	2.515,77	2.608,94	2.702,12	2.795,30
	I	20	931,77	969,04	1.006,31	1.043,58	1.080,85	1.118,12	1.164,71	1.211,29	1.257,88	1.304,47	1.351,06	1.397,65
	II	40	2.329,40	2.422,58	2.515,75	2.608,93	2.702,10	2.795,28	2.911,75	3.028,22	3.144,69	3.261,16	3.377,63	3.494,10
	II	20	1.164,70	1.211,29	1.257,88	1.304,46	1.351,05	1.397,64	1.455,88	1.514,11	1.572,35	1.630,58	1.688,82	1.747,05
	III	40	4.082,51	4.245,81	4.409,11	4.572,41	4.735,71	4.899,01	5.103,14	5.307,26	5.511,39	5.715,51	5.919,64	6.123,77
	III	20	2.041,26	2.122,91	2.204,56	2.286,21	2.367,86	2.449,51	2.551,57	2.653,63	2.755,69	2.857,76	2.959,82	3.061,88
	IV	40	4.515,55	4.696,17	4.876,79	5.057,42	5.238,04	5.418,66	5.644,44	5.870,22	6.095,99	6.321,77	6.547,55	6.773,33
	IV	20	2.257,78	2.348,09	2.438,40	2.528,71	2.619,02	2.709,33	2.822,22	2.935,11	3.048,00	3.160,89	3.273,77	3.386,66
	V	40	5.190,49	5.398,11	5.605,73	5.813,35	6.020,97	6.228,59	6.488,11	6.747,64	7.007,16	7.266,69	7.526,21	7.785,74
V	20	2.595,25	2.699,05	2.802,86	2.906,67	3.010,48	3.114,29	3.244,06	3.373,82	3.503,58	3.633,34	3.763,11	3.892,87	

**QUADRO TRANSITÓRIO DO PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL**  
**TABELA V - PROFESSOR ASSISTENTE D - PAD**

CARGO	NÍVEL	C/H	VENC. BASE	CLASSES											
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	
				4%	8%	12%	16%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%	
PROFESSOR ASSISTENTE D	I	40	4.082,51	4.245,81	4.409,11	4.572,41	4.735,71	4.899,01	5.103,14	5.307,26	5.511,39	5.715,51	5.919,64	6.123,77	
	I	20	2.041,26	2.122,91	2.204,56	2.286,21	2.367,86	2.449,51	2.551,57	2.653,63	2.755,69	2.857,76	2.959,82	3.061,88	
	II	40	4.515,55	4.696,17	4.876,79	5.057,42	5.238,04	5.418,66	5.644,44	5.870,22	6.095,99	6.321,77	6.547,55	6.773,33	
	II	20	2.257,78	2.348,09	2.438,40	2.528,71	2.619,02	2.709,33	2.822,22	2.935,11	3.048,00	3.160,89	3.273,77	3.386,66	
	III	40	5.190,49	5.398,11	5.605,73	5.813,35	6.020,97	6.228,59	6.488,11	6.747,64	7.007,16	7.266,69	7.526,21	7.785,74	
	III	20	2.595,25	2.699,05	2.802,86	2.906,67	3.010,48	3.114,29	3.244,06	3.373,82	3.503,58	3.633,34	3.763,11	3.892,87	

**QUADRO TRANSITÓRIO DO PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL  
TABELA VI - AUXILIAR TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL**

CARGO	NÍVEL	C/H	VENC. BASE	CLASSES													
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O
				3%	6%	9%	12%	15%	18%	22%	26%	30%	34%	38%	42%	46%	50%
AUXILIAR TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	I	40	1.030,04	1.060,94	1.091,84	1.122,74	1.153,64	1.184,55	1.215,45	1.256,65	1.297,85	1.339,05	1.380,25	1.421,46	1.462,66	1.503,86	1.545,06
	II	40	1.329,33	1.369,21	1.409,09	1.448,97	1.488,85	1.528,73	1.568,61	1.621,78	1.674,96	1.728,13	1.781,30	1.834,48	1.887,65	1.940,82	1.994,00
	III	40	1.858,45	1.914,20	1.969,96	2.025,71	2.081,46	2.137,22	2.192,97	2.267,31	2.341,65	2.415,99	2.490,32	2.564,66	2.639,00	2.713,34	2.787,68
	IV	40	3.619,91	3.728,51	3.837,10	3.945,70	4.054,30	4.162,90	4.271,49	4.416,29	4.561,09	4.705,88	4.850,68	4.995,48	5.140,27	5.285,07	5.429,87

**QUADRO PERMANENTE DO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL  
TABELA VII - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL**

CARGO	NÍVEL	C/H	VENC. BASE	CLASSES													
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O
				3%	6%	9%	12%	15%	18%	22%	26%	30%	34%	38%	42%	46%	50%
TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	I	40	1.329,33	1.369,21	1.409,09	1.448,97	1.488,85	1.528,73	1.568,61	1.621,78	1.674,96	1.728,13	1.781,30	1.834,48	1.887,65	1.940,82	1.994,00
	II	40	1.858,45	1.914,20	1.969,96	2.025,71	2.081,46	2.137,22	2.192,97	2.267,31	2.341,65	2.415,99	2.490,32	2.564,66	2.639,00	2.713,34	2.787,68
	III	40	3.619,91	3.728,51	3.837,10	3.945,70	4.054,30	4.162,90	4.271,49	4.416,29	4.561,09	4.705,88	4.850,68	4.995,48	5.140,27	5.285,07	5.429,87

**QUADRO PERMANENTE DO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL  
TABELA VIII - AGENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL**

CARGO	NÍVEL	C/H	VENC. BASE	CLASSES													
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O
				3%	6%	9%	12%	15%	18%	22%	26%	30%	34%	38%	42%	46%	50%
AGENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	I	40	1.030,04	1.060,94	1.091,84	1.122,74	1.153,64	1.184,55	1.215,45	1.256,65	1.297,85	1.339,05	1.380,25	1.421,46	1.462,66	1.503,86	1.545,06
	II	40	1.144,38	1.178,71	1.213,04	1.247,37	1.281,71	1.316,04	1.350,37	1.396,14	1.441,92	1.487,69	1.533,47	1.579,24	1.625,02	1.670,79	1.716,57
	III	40	1.278,34	1.316,69	1.355,04	1.393,39	1.431,74	1.470,09	1.508,44	1.559,57	1.610,71	1.661,84	1.712,98	1.764,11	1.815,24	1.866,38	1.917,51
	IV	40	1.427,65	1.470,48	1.513,31	1.556,14	1.598,97	1.641,80	1.684,63	1.741,73	1.798,84	1.855,95	1.913,05	1.970,16	2.027,26	2.084,37	2.141,48

**QUADRO PERMANENTE DO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL  
TABELA IX - AGENTE DE TRANSPORTE EDUCACIONAL**

CARGO	NÍVEL	C/H	VENC. BASE	CLASSES													
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O
				3%	6%	9%	12%	15%	18%	22%	26%	30%	34%	38%	42%	46%	50%
AGENTE DE TRANSPORTE EDUCACIONAL	I	40	1.443,18	1.486,48	1.529,77	1.573,07	1.616,36	1.659,66	1.702,95	1.760,68	1.818,41	1.876,13	1.933,86	1.991,59	2.049,32	2.107,04	2.164,77
	II	40	1.612,00	1.660,36	1.708,72	1.757,08	1.805,44	1.853,80	1.902,16	1.966,64	2.031,12	2.095,60	2.160,08	2.224,56	2.289,04	2.353,52	2.418,00
	III	40	1.799,90	1.853,90	1.907,89	1.961,89	2.015,89	2.069,89	2.123,88	2.195,88	2.267,87	2.339,87	2.411,87	2.483,86	2.555,86	2.627,85	2.699,85
	IV	40	2.010,04	2.070,34	2.130,64	2.190,94	2.251,24	2.311,55	2.371,85	2.452,25	2.532,65	2.613,05	2.693,45	2.773,86	2.854,26	2.934,66	3.015,06